



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0458.9/2019

A Seção VI do Anexo Único deste Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo Único

...

Seção VI

Lista de Mercadorias Integrantes da Cesta Básica da Construção Civil

...		
03.	Madeira e seus derivados, de reflorestamento	
...		
03.5.	Janelas, portas, caixilhos, alizares, com ou sem revestimento de lâmina de outras madeiras não reflorestadas ou materiais sintéticos, ou “kit porta pronta” acabado com acessórios.	4418.20
...		
12	ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	6803.00.00
13	ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA A CONSTRUÇÃO OU ENGENHARIA CIVIL DE CIMENTO, DE CONCRETO (BETÃO*) OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADOS	6810.91.00
14	PRODUTOS DE CERÂMICA VERMELHA	
14.1	Tijolos de cerâmica	6904.10.00
14.2	Telhas de cerâmica	6905.10.00
14.3	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
15	TELAS ELETROSOLDADAS	7314.20.00
16	CONJUNTO DE BANHEIRO COM OU SEM CUBA E PIA	9403.60.00
16.1.	Cubas, pias, ou lavatórios de materiais sintéticos	6810.99
...		

Sala das Sessões em,

Deputado Milton Hobus

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Valdir Vital Cobalchini



JUSTIFICATIVA

Como já esclarecido na exposição de motivos enviada pela Secretaria de Estado da Fazenda, o PL 458/2019 visa aprimorar a legislação do ICMS/SC, possibilitando, além dos tratamentos tributários diferenciados, segurança jurídica aos contribuintes e à própria Fazenda Pública.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda modificativa ao PL 458/2019, em razão da necessidade de aprimorar o texto legislativo, em razão dos seguintes fatos.

O seguimento da madeira em nosso Estado é importante economicamente, gerando inúmeros empregos e renda, e a lei contempla somente a inclusão na cesta básica da construção civil - com alíquota de 12% - de janelas, portas, caixilhos, alizares, de pinus ou eucalipto.

Porém novas madeiras estão sendo plantadas, a exemplo da teca, do cinamomo, do mogno africano, o álamo, entre outras, ou seja, restringir na legislação a um ou outro tipo de madeira acaba por não incentivar o reflorestamento.

Neste sentido a presente emenda visa corrigir a legislação, simplificando o texto para madeiras de reflorestamento.

Em tempo, importante considerar que as portas de madeira, com a evolução dos sistemas construtivos, a exemplo das construções pré-fabricadas, acabam sendo vendidas pelas indústrias catarinenses, já completas, como o conhecido ou “kit porta pronta”, e assim, também se faz necessário o aprimoramento contemplando esta situação.

Outro fator que merece atenção é o fato de que as janelas, portas, caixilhos, são fabricados na sua estrutura com as madeiras reflorestadas, porém, com a evolução das matérias-primas, e os custos de determinadas laminas de acabamento, para se evitar interpretações restritivas que poderão gerar insegurança aos contribuintes e custos ao Estado com monitoramento e contenciosos, faz-se necessário contemplar que estas laminas possam ser de outros materiais.

Estas alterações estão contempladas no Anexo Unido presente projeto lei, que alteram o Anexo I da Lei 10.297/96, em específico os itens 3 e 3.5 da seção VI (Lista de Mercadorias Integrantes da Cesta Básica da Construção Civil).

Por fim, no tocante a já contemplada inclusão dos conjuntos de cuba de banheiro, faz-se necessário considerar que poderão ser vendidos isoladamente, e assim realizamos a alteração incluindo esta possibilidade no item 16.1.

Em razão dos fatos acima, visando aprimorar e simplificar a legislação tributária de nosso estado, apresentamos a presente emenda.